



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 61186-76.1990.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fabrizio Costa Rizzon, Advogado: Dr. Rafael Campos de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Luciana Camargo Severo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98000-66.1996.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RAMIREZ, Advogada: Dra. Ana Elizabeth Martins Brum, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Everton Vieira Coradini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199500-90.1996.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARTINS VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ANA APARECIDA PASSOS JACUTINGA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): B. FREE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ALVARINHO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Áquila Stephan Gomes, Agravado(s): NEITON MARTINS ALVES, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304600-69.1996.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): IELE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Montans, Agravado(s): ESPÉRIA MINGORANCE RATTI, Advogado: Dr. Orlando Gasparini Christianini, Agravado(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPÉRIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ratti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-22.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BERNOIL SOARES, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 316600-81.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravante(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14200-24.2005.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIÃO COSTA ARRUDA, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): LUCIANO JOÃO DE OLIVEIRA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Maria Rabelo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequirente. **Processo: AIRR - 64800-69.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DE ARO BENINO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogado: Dr. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-25.2005.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): FLORIANO VON DOLLINGER SOBRINHO, Agravado(s): FLORIANO VON DOLLINGER DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161000-67.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBALAPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti, Agravado(s): EMBALATEC PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MATIAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): GILBERTO MARIA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Milso Mônico, Agravado(s): ROCARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): EMBATECH PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): SANTO EXPEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS IBATÉ LTDA., Agravado(s): FORMPACK PLÁSTICOS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ROBERT BOSCH FREIOS LTDA., Agravado(s): WALDECIR MIRANDA PLÁSTICO - ME, Agravado(s): BAND PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ALESSANDRA DE CARVALHO FARIA, Agravado(s): ALESSANDRA DE CARVALHO FARIA - ME, Agravado(s): ADEILTON ARMANDO DA SILVA, Agravado(s): ALEXANDRE ANÍBAL ANTUNEZ FARIA, Agravado(s): ALOISIO DE CARVALHO, Agravado(s): ALTAMIR WACHTER, Agravado(s): ANDERSON BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES SANTOS, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Dogo Pompeu, Agravado(s): AROLDO DA ROCHA MEIRELES, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ PICÃO JÚNIOR, Agravado(s): AURELINO ALVES, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Agravado(s): CÉLIO ADRIANO CONSTANTE MOREIRA, Agravado(s): CLAUDECY DA SILVA LOPES, Agravado(s): CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA, Agravado(s): DAMIÃO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Valdete Nave, Agravado(s): DENIR FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, Agravado(s): DIVALDO DA CUNHA DOS SANTOS, Agravado(s): DOMINGOS JESUS GONÇALVES, Agravado(s): EDMAR DOS SANTOS BRITO, Agravado(s): EDIJALMA DOS SANTOS NEVES, Agravado(s): FÁBIO MACHADO OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ÂNGELO DE SOUZA, Agravado(s): GENIVALDO REIS DE ALMEIDA, Agravado(s): GEOVANE CORREA MARCOMINI, Agravado(s): GERRE DE CARVALHO NEVES, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Agravado(s): GILBERTO MARIA DA ENCARNAÇÃO, Agravado(s): ILDA CONCEIÇÃO ZORANTE, Agravado(s): JEFFERSON TRINDADE FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Agravado(s): JOÃO PAULO ALESSANDRO DA SILVA, Agravado(s): JOSIAS DE JESUS, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA, Agravado(s): LOURIVALDO BORGES SANTOS, Agravado(s): LUCAS DA SILVA MATOS, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): MARLUCIO LOPES DE CARVALHO, Agravado(s): MARIVALDO REIS DE ALMEIDA, Agravado(s): OSVALDO LUÍS SIQUEIRA, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS MARTINEZ, Agravado(s): RICHARD VINÍCIUS DE SOUZA, Agravado(s): ROBERCO XAVIER FRANÇA, Agravado(s): RODRIGO NASCIMENTO, Agravado(s): ROGÉRIO DE CARVALHO SOUZA, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA CHAVES, Agravado(s): ROSELI APARECIDA TASSIN, Agravado(s): SÉRGIO DONNINI FILHO, Agravado(s): SÍLVIO LEITE DA ROCHA, Agravado(s): WESLER FAHL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168901-13.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9891100-87.2006.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CERÂMICA FIGUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Pavoni J. Pedro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60400-61.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 86000-26.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANILO CANIÇARES COLOMBO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): ALCATEL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144100-84.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161100-46.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRAPANOTTO & TOMASELLI LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DE LIRA, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164700-89.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADÃO LUIZ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-38.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARAGUÁ LANCHES DE CAXIAS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): ROBERTSON EDUARDO DUARTE MILTON, Advogado: Dr. Francisco Cesar Rodrigues Benfica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24300-13.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): ITACON CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-92.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERASMO PAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146800-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 276600-33.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAUL LOTHER, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Daiana Liz Segalla de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-32.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): UNIÃO DOS CEGOS DO BRASIL, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32700-88.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCO CALDIERARO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): YZIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e pela Reclamante para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42900-05.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100-53.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravante(s): LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47700-92.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 55700-84.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Agravado(s): SILVAS J.S. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69800-65.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82600-85.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LAÉRCIO SANTOS CANTANHEDE, Advogada: Dra. Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-69.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CILL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BRUNO SILVA OLIVEIRA GASPARIANO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 83400-95.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA MARIA POLINI CASTAGNA, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-62.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURÍCIO DA CRUZ BERNARDO, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103940-11.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): SUSETE RIBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113200-32.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): WAGNER FONSECA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 129300-13.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteado, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA BENEDITA MASTRANGELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144200-53.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Agravada.



Processo: AIRR - 153800-66.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): JORGE LUÍS PROENÇA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 154300-20.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Sandro Nery Ferreira, Agravado(s): JANAÍNA BENÍCIO DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 157700-41.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO - ABECL, Advogado: Dr. Rodolf João Schaffer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-80.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO FURTADO DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 184400-73.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Tatiane Andrade Lopes, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): LUIZ ALBERTO LISBOA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Luiz Elizeu Ferreira Brito Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194200-03.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOUBERT ALVES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220500-81.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): REGIANE DA CRUZ SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-10.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Guimarães, Agravado(s): DAIANNY ARAÚJO, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-78.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): MANOEL FERRAZ LACERDA, Advogado: Dr. Anderson Alberth Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 393-75.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATA DA MATA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 450-36.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): AUSELICE RUFO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 469-13.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDIR ALBINO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renê Andrade Tigrinho, Agravado(s): OSCAR CIRILO RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Autores e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 476-35.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOEL FILIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES DE CARGAS TORRENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada Vonpar Refrescos S.A. **Processo: AIRR - 515-14.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-23.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 685-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BEROCI PORTO ALMINHANA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1031-37.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): PAULO LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1120-27.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEVINO APARECIDO VIDIGAL, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1270-24.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): CALDEX CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-24.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Andreia Conte Pichetti, Agravado(s): FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLETICA PORTUGUESA, Advogado: Dr. Arthur de Freitas Antônio, Agravado(s): GPA AUDAX RIO ESPORTE CLUB, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DUQUE DE CAXIAS ESPORTE CLUB, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-90.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): KELLY CRISTINA PACHECO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1335-43.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROPOLITAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREENDEIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Martins Máximo Barcellos, Agravado(s): ANGÉLICA MARTINS DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): MEN DAY'S RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1341-27.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO MARQUES BENEDITO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-68.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS -INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): NATANAEL CARDELIQUIO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2253-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57600-51.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ UELDO MAIA, Advogado: Dr. José Osman de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-15.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLUBE DE CAMPOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): RONALDO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-64.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 252-29.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO LARA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Thomaz Biondi, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-68.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NILCÉLIA PEREIRA DA SILVA HILÁRIO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534-64.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONATO DE MATOS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-03.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CARLISLENE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-41.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho Chernicharo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 623-70.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REMI JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os



como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 701-40.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 978-89.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-60.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): DEBORA CATARINA MEDEIROS LEITE, Advogada: Dra. Ivana Patrícia de Araújo Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-35.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUMYLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Martino Carvalho, Agravado(s): ELBER SIQUEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-27.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIOGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e FUNDAÇÃO CORSAN e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116-19.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): ADRIANA DARDENGO DUARTE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-16.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JANDIRA WILLMERSDORF STEFFEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1266-35.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZABETH DA CONCEIÇÃO MAMEDE PARADELLA, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1284-20.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-05.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MURILO CÉSAR FONSECA, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, Agravado(s): ABILTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Agravado(s): GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Henrique Provasi, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-16.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): ELZA RAMOS DE ABADE, Advogada: Dra. Celina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-93.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DIAS AUGUSTO, Advogado: Dr. Gregório Vicente Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1416-09.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO LUIZ BORMANN MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Miche Fialho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1557-58.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Patrícia Cipriani Comim, Agravado(s): ISAURA EMIDIO MARTINS, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1727-48.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO QUADROS DE CASTRO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-88.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE OTÁVIO FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-82.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO UTC-RIP, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz de Moura Rivelli, Agravado(s): MFB CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-13.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA SOARES COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): CARDOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARNIÇÕES DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz da Silva Triñanes, Agravado(s): VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2209-87.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELA MARIA LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2224-42.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIOZOR DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): PREST PERFURACOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2471-61.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOAQUIM SANTIAGO, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-02.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODNEI REYES FERNANDES, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Shiroma Lancarotte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198-06.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILZA RIBERAS GODINHO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 261-04.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-64.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REALI TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): ANA LÚCIA LOVADINO DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio de Assis, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Débora Schalch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-13.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUDÉLIO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Donária de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 326-27.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELÂNIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-82.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Nalgia Battaglion, Agravado(s): ROGÉRIO PAULO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 376-21.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): JOÃO LUIZ RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 402-27.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO DONATO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 421-16.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): ESMERALDA MONTES PIMENTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-86.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DE ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-13.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ROSELEI TERESINHA BATISTA, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-31.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POÇAGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pontes, Agravado(s): REINALDO MANUEL GAMEIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Edson Inacio de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-07.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-45.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Regina Vianna Ledur Jampaulo, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-56.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OZANA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-41.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ MAURO LESSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-87.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANIA CRISTINA CARVALHO ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187-98.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEIVSON FILIPE FARIAS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-25.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS BERGAMIN, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1253-89.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): ROSIMERE MOTA SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Ramos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-17.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÉRSIA



MENEGHETTI HONDA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1506-08.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO DINIZ BERNARDINO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-29.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIEL EDUARDO GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-86.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DA CUNHA BARCELLOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1680-64.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1689-06.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JOSEANE SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-85.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): WAGNER SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1736-70.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANA CAROLINA DIAS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-90.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO JORGE GOMES LEITE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-56.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSVALDO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2923-39.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANADEISY VILAMAGNA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3040-57.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVAN ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s): RFB PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5539-57.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BATESSOLO ESTAQUEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hipócrates Fernandes, Advogado: Dr. Joubert Diego Kaleski Xavier, Agravado(s): JONATHAN SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Martins Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA RICHTER LTDA., Advogada: Dra. Maria Terezinha Niedziewski Devegili, Agravado(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-98.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO VILAR E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-42.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNA DE SOUZA LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52400-48.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Consignado, ora Agravante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22-76.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-14.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Agravante(s): SUEILO SALES FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 299-69.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RODINEI JOSÉ AFONSO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-07.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CERRITO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Procurador: Dr. Deivid Nunes Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-16.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACIN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Diego Fernando Schwab Paisani, Agravado(s): MÁRCIO LEAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 424-08.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Agravado(s): LÚCIA GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 439-04.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JADSON LUIZ CAVALCANTE TORRES, Advogado: Dr. José Petrócio Chagas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-71.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-61.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TALITA FARIA SILVA CÂMARA, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-27.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-40.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Cazzeto Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-83.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA FADEL GAVERIO, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 629-18.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): CRISTIANE CORRÊA PARTICHELLI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 637-28.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDNEI RENATO SILVEIRA, Advogada: Dra. Rosiméri Bianchi da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Lutz Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-21.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 649-42.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALAZAR FERRAZ SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-62.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DANIEL FERREIRA MAUADIE, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-90.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PALOMA DA SILVA VITOR, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-19.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): AMANDA BEZERRA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-97.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): LUCIANE DE FREITAS BARBACHAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-21.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LINCOLN GARCIA DOS REIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sanches Foltran, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: AIRR - 857-35.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravante(s): OSMAR PINTO GASPAS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 858-11.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AYLLA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Advogada: Dra. Lívia da Silva Lobo, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-29.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): REINALDO VAZ DIAS, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-38.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-35.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-72.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARCOS DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105-13.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUCAS SILVA COSTA, Advogada: Dra. Carmem Lúcia dos Santos, Agravado(s): FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-44.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-45.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-30.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): UBALDINO SOBRAL DE ALENCAR, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1329-80.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1337-36.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MESSIAS MENESES ALVES SOARES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1377-40.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): CHRISTINA APARECIDA RODRIGUES HORTA, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-15.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): REGINA FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1393-22.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marta Barreto do Couto,



Agravado(s): ANGELA MARIA APRIGIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-66.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JONACI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-60.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAES, Advogado: Dr. Julio Cesar Faustino de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-13.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TALYS MAIKON DE FREITAS SALVIANO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-47.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-28.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO LUIZ MARTIR, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-38.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUIZ GONZAGA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-65.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELA VIEIRA DE SANTANA ARAÚJO GOES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE, Advogado: Dr. Bruno Loeser Prado de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1729-**



63.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANILSON BEZERRA DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1756-55.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISEU MARCOS FAHL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-81.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): JORGE SCHLEM WOLFF, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Nelson João Pedroso, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-75.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIMIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Vilela Guglinski, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1848-94.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): IVONETE SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CONTACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sauípe S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-77.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Agravado(s): GERSON LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1896-29.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): VALDIRENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauca D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-16.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HORTENCIA DA CRUZ



SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-10.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATIVAADM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): EDINEI BANDEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2012-48.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KELI CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-68.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): WALTER JÚNIOR FERNANDES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Thaila Fernandes Chagas, Agravado(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mansur Jorge Said Filho, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-11.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ESPÓLIO de LÉCIO ÁVILA SANTA HELENA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-64.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANAIR PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): ARACY AURORA MARTINS MACEDO, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2103-26.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO BUSTAMANTE MOREIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2239-17.2013.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogado: Dr. Rodrigo Santos, Agravado(s): ALINE SOLIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Samuel Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-12.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA LUÍZA LTDA., Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SILVIA COMINO DELGADO, Advogado: Dr. Allan de Moura, Agravado(s): ESQUADRIFER SP MONT INS ES QUADRIAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 2320-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): BENÍCIO ALCANJO LOPES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2362-73.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE LAGES E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2499-16.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mauro Donisete de Souza, Agravado(s): RENATO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690-94.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILDER MAGELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2957-92.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO MARTINS VASCONCELOS - ME, Advogado: Dr. José Umberto Ceze, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3128-96.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LORIVAL MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3275-31.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RAFAEL CARDOSO MAIELLO, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-26.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÔNICA MEIRA FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cícero Andrade Filho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-55.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CELSO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-66.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10345-54.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILÍQUIDA/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10428-34.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARCOS JOSÉ PEREIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10722-65.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): ROBERTO SABINO PALAZZI, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10800-08.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA. - ME, Agravado(s): TRANSRIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10860-43.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): VICENTE PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11065-55.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABC GROUP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11318-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUZIA SILVA LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11788-86.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): VALMIR MASCARENHAS DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12637-40.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): NIVALDO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20085-45.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): JULIANA OLMEDO COELHO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20226-58.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LELIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20282-82.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): IVANETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Segunda Reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20326-49.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDETE LEIVAS PEREIRA, Advogado: Dr. André Paim, Agravado(s): GERONTOLOGIA RESIDENCIAL MENINO DEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20535-15.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI, Advogado: Dr. Ines Andreola, Advogado: Dr. Eduardo Guelfi Romani, Agravado(s): ELTON LUÍS HOFFMANN, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20560-48.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20615-70.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUSTINA MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Elenita Paulina Sasso, Advogado: Dr. André Francisco Wiethaus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 20920-51.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LEILA LORENI SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Samira Virgili Quintino Losso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21284-93.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): MARCOS JOSIANO MEIRELES GOULART, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21365-84.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CLÁUDIA VALCEI DE SOUZA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24331-79.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-23.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): CREUZA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Iracema Rosa Viana Moraes, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, em razão da deserção e conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000374-82.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-85.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravante(s): DEIVISSON XAVIER DE DEUS, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 23-51.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): DANIELE VIEIRA RIGO, Advogado: Dr. Jorge Yamada Júnior, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-57.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-15.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENEDITO NUNES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-27.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO CARDOSO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-55.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATHEUS CAVAGNOLLI CORSI, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Advogado: Dr. Fernando Cavagnolli Corsi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius



Bossa Grassano, Advogado: Dr. Patrícia Grassano Pedalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 185-21.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JACIARA HELOISA AMORIM DUARTE DALSOCHIO, Advogado: Dr. Eder Lana, Advogado: Dr. João José Martins Filho, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-13.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Karin Frantz, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-17.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-88.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AZITO DO ROSÁRIO COSTA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-04.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-56.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DE MEIRA, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-49.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DORVAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-70.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dimacon Cima Lima, Agravado(s): GIOVANE FEIJÓ DE FRAGA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo M. Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-23.2014.5.09.0195 da**



9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ERONDINA LEAL, Advogado: Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-93.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): L. C. BONATO & CIA LTDA., Advogada: Dra. THAÍS CARDOSO BONATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 383-64.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 388-45.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO ALVES DIAS, Advogada: Dra. Ângela Dorotéia Coradette da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 389-19.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-11.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GLEIZIAN RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 427-73.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): KALYANE MODESTO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Rodrigo Barboza Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-02.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): MANOEL SANTANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson Molina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-57.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA BEZERRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-15.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475-31.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Cristina Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-38.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA MARIANO DA LUZ, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-60.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): NEILA WAGNER KUNTZ, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-34.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): CARLOS EDILSON BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-85.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Mateus Itavo Reis, Agravado(s): ELISETE APARECIDA SVELA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Savela Vieira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-85.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): RAYSSON BALBINO NOLETO, Advogado: Dr. Gilberto Alves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-77.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHAEL LOPES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-92.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): BONOR INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-24.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO ALVES ROSA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravante(s): TQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 625-86.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): GILVAN DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): JRJ COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLIDEMAR GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-60.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AMAURI MARCELINO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-05.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDNEIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-57.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBÉRICO BORGES FERREIRA PINK E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 692-55.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRACE KELLY DIAS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): INGRETE ELEN GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-37.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DENIS GIOVANI PANATA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-06.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-23.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELMAZ TARRAF - COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Advogada: Dra. Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA ABREU, Advogada: Dra. Ronilde Aparecida Teles Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 951-95.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): VALZINETE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Giuberti Laranja, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-07.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): WLADEMIR CALÇADO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1004-95.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Clivia Camila do Carmo Alves, Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s): NIRLANDO DE MELO PINHEIRO, Advogado: Dr. Leivo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TECMO CONSTRUCOES COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Rivaldo Valente Freire, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-79.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Nunes Leite, Agravado(s): ELIZABETH NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-96.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Agravado(s): SELMA AIRES DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-42.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS GOMES CUNHA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-82.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-03.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodolfo dos Santos Pinho, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-17.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175-56.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA CARDOSO FILHO, Advogado: Dr.



Alessandra Caroline Oliveira Mota Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1180-83.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): NATURA PARK CONDOMÍNIO CLUBE, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, Advogado: Dr. Simone da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1182-97.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1196-74.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Verônica da Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villeda Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-50.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): AUDRIM NEVES SANDES, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada AGT Armazéns Gerais e Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-42.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NARA CRISTINA LOPES SOUSA, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1218-62.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOSÉ HÉLIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1261-37.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Moisés Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-60.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ALEXANDRE GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1373-31.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA GAIA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1381-93.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Queiroz Araújo, Agravado(s): ANSELMO JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1391-08.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): VANDILSON JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-20.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Roselayne Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1429-84.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): GESIANE FREITAS ESPINDULA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1455-11.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BELEM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EDSON JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hildeberg Rubenson de Lima Barbosa Júnior, Agravado(s): M. R. CARDOSO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Belém Bioenergia Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-18.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALBERTINA BATISTA MARTINS, Advogada: Dra. MariA ROSIANE DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-92.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADELINO TRINDADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-60.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): KARINA CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1575-73.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEIZE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vianas Batista de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-97.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATÁLIA MARA CRUZ, Advogado: Dr. Hernandes Purificação de Alecrim, Agravado(s): DASEIN ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-65.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1660-03.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBINSON JULIANO ORLANDI, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.,



Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-32.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Soraia Aparecida Vaz Gabriel, Agravado(s): ESPÓLIO de EUGÊNIO BRAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2003-91.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): THIAGO TEXEIRA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-10.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IVAN ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2519-78.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): WALISON JUSTINIANO PINTO, Advogado: Dr. JESSICA GOMES MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2561-80.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ADMILSON LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 6631-55.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDUARDA HENRIQUE DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Dra. Katia Ragnini Scherer, Agravado(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-47.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EULER SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rizabelly Costa Naldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10367-18.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO FRANCO GODOI, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10522-30.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO AMARO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-26.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): ÉLISSON RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10536-96.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): BERNARDO DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10545-29.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FABIO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10609-40.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): WENCESLAU DOS SANTOS FELICIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Canejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10722-21.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): RENATA COSTA TELLES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10755-85.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO TARDIVO JÚNIOR, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferrri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10824-94.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDIR CARLOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10942-15.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): CLAUDIONEY GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11022-62.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ELISÂNGELA BRITO DE CAMARGO, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11045-57.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLODOALDO RIBEIRO ARANTES, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11063-71.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. André Pachele Sanches, Agravado(s): IVAN BERNECULI, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11088-48.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11095-74.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ACAUAM ELI DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11188-31.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): REINALDO MANOCHIO ZERO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11275-64.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Procuradora: Dra. Luciana Muniz, Agravado(s): LEANDRO MATTOS ALVES LOURENÇO, Advogado: Dr. Antônia Telma Silva, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11540-59.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SUELEN CRISTINA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rogério Romero, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11681-80.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Lilian Aparecida da Silva, Agravado(s): RAFAEL WILLIAN JÚLIO LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12091-61.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEIXAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12096-66.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GLEISSON HENRIQUE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Jaxley Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12230-59.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BERGARA, Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Agravado(s): CARLOS LUIZ PRATES - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12632-69.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12967-58.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): JEFERSON CRISTIANO PACHECO, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20082-17.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDIANE PEDROSO DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 20659-03.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): TAMIRES DOS SANTOS LUCAS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20695-09.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSIMARIA FÉLIX DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): FILÓ S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20714-30.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): ROSEMARY DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Renata Toigo, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20797-37.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NAZÁRIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20845-05.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SCHEFFER EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): OZIEL CAETANO DE MORAES, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20945-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO ANDRÉ MARQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21008-79.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO MOCZENSKI, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 21222-55.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): GIVANILDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24102-80.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GEAN WAGNER PEGORARI, Advogada: Dra. Rosani Dal Soto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24301-20.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARTA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24533-40.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAULO SCHIRMANN, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24613-26.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Fabiane Claudino Soares, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): JULIANO COLPO LEAL, Advogado: Dr. Edmar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24791-36.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PAULO CESAR SANCHEZ RIBERA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24983-18.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATO GROSSO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogada: Dra. Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Agravado(s): SORAYA RODRIGUES PENZO, Advogada: Dra. Gislene de Menezes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25020-45.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25467-87.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LIDIANE PALACIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77300-84.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELO GONZAGA DE LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80756-65.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOISÉS GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81666-86.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-91.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): RINALDO ANCELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000056-53.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SORAIA REGINA LEME, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): LFL RODRIGUES ALVES UTILIDADES, Advogada: Dra. Priscila Queren Carignati Rodrigues Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000084-33.2014.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): ELIANNE CRISTYNE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000523-44.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): RICHARD LUÍS BRAGA DE JESUS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000748-90.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EPIFANIO PEREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Geraldo Onofre Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001041-22.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MÁRCIA MORAES SANTANA PADOVESI, Advogado: Dr. Taís de Lima Felisberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1001818-44.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Peres, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): TENDÊNCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-75.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Mantilha, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-27.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ISABEL MARIA DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 216-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ PAIVA, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224-45.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): CLÉBER NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Luís Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-06.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): GILDA MARIA GARCIA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gouvêa Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pereira Rodrigues, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-17.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDEMAR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-89.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Moraes Galvão, Advogado: Dr. Rodrigo Francisquini Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-71.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): TELMA SERRA LOPES, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-86.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): ROSILENA DAVID GOMES, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1238-18.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JÂNIO HONÓRIO BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Amarantes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-41.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROLDÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-80.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIAN VALADÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daiane Thaise Ramos, Agravado(s): TEREZINHA PRESTES DE MACEDO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5097-23.2015.5.04.0000 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELLA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10399-52.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS DE PAULA PEREIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10470-51.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLEULLER CAMILO DA COSTA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10505-74.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10590-81.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Dario Prada, Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): LUCAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 10596-69.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARLINDO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Ramos Maia, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10702-98.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KEILA FABIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Wallace Nogueira Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10744-64.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ANDERSON MARIANO DE PAULA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10766-**



60.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Advogado: Dr. Dário de Brito Bernardes Ferreira Prada, Agravado(s): ROBSON MAXWEL SILVA, Advogado: Dr. Ivanor Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10769-05.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): NÁDIA GABRIELLA DOS SANTOS ANGELO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10787-08.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FLABIÊNIA FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Taliene Mara Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10977-76.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANESSA MORAIS DO NASCIMENTO POTENCIANO, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11151-09.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): GLEISON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20307-13.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): JANE APARECIDA SCHABAT MENSCH, Advogado: Dr. Jardel Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20333-94.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO OZI SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Advogado: Dr. Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130066-22.2015.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130437-10.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEAN CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. Aplica-se à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 80, I e VII, do CPC. **Processo: AIRR - 130568-91.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIONE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100063-93.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDE CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000510-34.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48700-22.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO EDUARDO FERLIN, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais de horas normais, com os reflexos postulados sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário, nos meses em que o Reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, considerado o valor global pago pelas horas trabalhadas em turnos fixos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 76200-18.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): GERALDO CARLOS BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício - alegação de representação comercial - unicidade contratual" e "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 467 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: RR - 125300-90.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): ROBSON LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CIÊNCIA DA LESÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE DE RISCO", "SEGURO POR ACIDENTES PESSOAIS. INDENIZAÇÃO", "DANOS ESTÉTICOS. VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO" e "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FATO DE TERCEIRO"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142500-79.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOVACY PETER E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia) quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Vale S.A.) quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Competência material da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; e (III) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Aplicação do índice de ganho real fixado para os benefícios da previdência social", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido dos Reclamantes de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de aplicação do percentual referente ao "ganho real" concedido pelo INSS; e (IV) julgar prejudicada a análise do tema "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", constante do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Vale S.A.). Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento ficam dispensados, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 3318/3319). **Processo: RR - 158900-70.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Recorrido(s): CMD MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "Dano moral coletivo"; e (2) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "Honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 199800-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Gont Murussi, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (União), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento, (a) para julgar improcedente o pedido de condenação da segunda Reclamada (União) como subsidiariamente responsável pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante e, por conseguinte, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, e (b) julgar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto. **Processo: RR - 17900-96.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁBIO AUGUSTO FERRARI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Necessidade de prévia dotação orçamentária e de avaliação de desempenho", "Adicional de insalubridade" e "Reenquadramento. Prescrição"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Extensão a servidor celetista. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b.1) declarar que os empregados públicos têm direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante no tocante aos quinquênios, como entender de direito. **Processo: RR - 81000-97.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ESCRITÓRIO ALMEIDA LEITE LTDA., Recorrido(s): CARLOS CLEMENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a integralidade do valor pago no acordo, arcando a empresa e o trabalhador, cada qual, com a sua cota-parte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 deste Tribunal, salvo ajuste em contrário mais benéfico ao Reclamante no acordo homologado. **Processo: RR - 120000-67.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON ALVES RANGEL, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "cerceamento de defesa - adicional de periculosidade e insalubridade - perícia - indeferimento", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa, em face do indeferimento de realização de perícia; b) anular o processo a partir do encerramento da instrução processual (fl. 22 da numeração eletrônica) somente em relação ao pleito de adicional de periculosidade e insalubridade; e c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova pericial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, apenas quanto ao pedido de adicional de periculosidade e insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 134800-08.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO", "ATLETA PROFISSIONAL. DIREITO DE ARENA. ACORDO JUDICIAL ENTRE CLUBE E SINDICATO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 20%. IMPOSSIBILIDADE" e "DIREITO DE ARENA. NATUREZA JURÍDICA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 142400-08.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELI BATISTA DE ARAÚJO PIROLA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - bancária - cargo de confiança", "condenação ao pagamento de horas extras - dedução das gratificações pagas", "diferenças salariais - curva de maturidade" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 170600-61.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOACI ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA 8 HORAS POR NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 194500-09.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINCONED, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NORUEGA, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA SANTORINI, Advogado: Dr. José Heliton Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a eficácia e exigibilidade das normas coletivas examinadas, que vedam a terceirização na atividade-fim dos condomínios e dos edifícios, considerando como tal as atividades concernentes às seguintes funções: zelador, vigia, porteiro, jardineiro, faxineiro, ascensorista, garagista, manobrista e folguista; e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 218000-41.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Martins Piva, Recorrente(s): ROSEMERY LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamada Construrban Logística Ambiental Ltda., como entender de direito. **Processo: RR - 232100-18.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 283000-19.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA SALETE SAMPAIO BRITO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo. Natureza jurídico-administrativa. Incompetência material da Justiça do trabalho". **Processo: RR - 245-30.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento, Recorrido(s): JAILTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes: temas "DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO", "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "DANOS MORAIS. VALOR ATRIBUÍDO À



INDENIZAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 436-40.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Recorrido(s): MARIA ISABEL CARNEIRO COLLINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 731-42.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MADEIREIRA PASSAÚNA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Freire Filho, Recorrido(s): GILDO FREITAS DE MORAES, Advogado: Dr. Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: à unanimidade, (a) deferir às Recorrentes a isenção de custas; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE" e "DESCONTOS FISCAIS". **Processo: RR - 794-46.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. João Paulo Frota de Moura Bastos, Recorrido(s): FRANCISCO SALES COSTA E SOUSA, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO 002 DA FACHESF. CRITÉRIO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada do pedido de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1105-55.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON SEIYEI ASATO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de transferência seja composta por todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1503-17.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Recorrido(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Recorrido(s): CARLA REGINA MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Giane Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. QUANTIA PAGA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO", por violação do art. 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a integralidade do valor pago no acordo, arcando a empresa e o trabalhador, cada qual com a sua cota-parte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 1511-95.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SONIA CHICARONI, Advogado: Dr. Otacilio José Barreiros, Recorrido(s): MARIA CHRISTINA DE GOUVÊA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Bem Grigoletto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Terceira Embargante. **Processo: RR - 1769-39.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto à preliminar de nulidade processual, por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "FERIADO. INSTITUIÇÃO POR LEI MUNICIPAL. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine os demais temas recursais aventados no recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Prejudicado o exame dos temas recursais "FERIADO DA EMANCIPAÇÃO DO MUNÍPIO DE OSASCO. INSTUIÇÃO POR LEI MUNICIPAL. VALIDADE" e "HORAS EXTRAS. FERIADO. PAGAMENTO EM DOBRO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2698-93.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o tempo em que o empregado ficava à disposição da empregadora; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "Multa de 40% sobre o FGTS. Aposentadoria". **Processo: RR - 3401-46.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Carolina Witthinrich, Recorrido(s): JEFFERSON TELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Teodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 120100-12.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍCIO FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Jane Moraes, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Comissões", "Horas extras", "Responsabilidade subsidiária. Instalador de linhas telefônicas" e "Adicional de periculosidade". **Processo: RR - 74-97.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA FERNANDES PEIXOTO, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional no que diz respeito à extensão do entendimento consolidado na Súmula nº 55 desta Corte Superior para o fim de aplicação irrestrita de todos os direitos das categorias dos bancários, previstos em norma coletivas, aos empregados das financeiras, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Trabalho externo"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Instituição financeira. Equiparação a estabelecimento bancário para efeitos da jornada de trabalho. Súmula nº 55 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação à jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT e, por conseguinte, excluir da condenação a aplicação dos benefícios previstos nas normas coletivas da categoria dos bancários. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: RR - 74-53.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO PIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA (PAA) INSTITUÍDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. AVISO-PRÉVIO" e "MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária no que se refere à pretensão do Reclamante de recolhimento para o FGTS das contribuições incidentes sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, na forma da Súmula nº 362, II, desta Corte; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por violação do art. 458, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 desta



Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante durante o período de vigência do contrato de trabalho; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362/TST (ação trabalhista ajuizada em período anterior ao julgamento pelo STF do ARE 709212/DF), conforme se apurar em liquidação de sentença; (c) condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação sobre horas extras, APIP, licença-prêmio, férias, 1/3 constitucional, décimo terceiro salário e vantagens pessoais (rubricas 2049, 2062, 2092 - norma interna RH 115), conforme pretensão exposta na petição inicial, observada a incidência da prescrição quinquenal declarada na sentença (parcelas anteriores a 14/01/2006), conforme se apurar em liquidação de sentença; (4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria do Reclamante, nos mesmos valores e percentuais de reajuste pagos aos empregados da ativa, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (21/01/2008), contemplando-se, inclusive, a dobra da vantagem no mês de dezembro de cada ano (13ª parcela), conforme se apurar em liquidação de sentença; (5) julgar indevida a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; (6) determinar a observância dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação trabalhista (art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91; art. 883 da CLT) e incidentes sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula nº 200/TST); (7) determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Súmula nº 381/TST; e (8) determinar o cálculo dos descontos fiscais e previdenciários em conformidade com a Súmula nº 368/TST e as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1/TST. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), então arbitrado à condenação. **Processo: RR - 114-38.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): DIRCEU D'AVILA SAMPAIO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TESOUREIRO DE RETAGUARDA/TÉCNICO DE OPERAÇÕES DE RETAGUARDA. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS. HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO", "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TESOUREIRO DE RETAGUARDA/TÉCNICO DE OPERAÇÕES DE RETAGUARDA. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, §2º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE 08 (OITO) HORAS. INVALIDADE", "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO E APIP" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor de gratificação de função previsto para a jornada de 6 (seis) horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 141-28.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Usiminas), quanto aos temas "Competência material da justiça do trabalho", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Usiminas) quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Caixa dos Empregados da Usiminas). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 574,67, calculadas sobre o valor de R\$ 28.733,51 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 310). **Processo: RR - 255-57.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM A PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE INSTITUÍDA POR MEIO DE ACORDO COLETIVO". **Processo: RR - 587-49.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): JÚLIO CESAR SOUZA CRAVO, Advogado: Dr. Adriano Teixeira Massih, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisdicional", "danos morais - caracterização - pedido sucessivo de redução do valor da indenização" e "correção monetária e juros de mora"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 640-39.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): ANDERSON FAGUNDES, Advogado: Dr. Karina Donata Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Modalidade "Banco de Horas", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica. Repercussões em outras verbas salariais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Aviso-prévio pago em dinheiro. Natureza jurídica. Inclusão na base de cálculo das contribuições previdenciárias. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do aviso-prévio pago em dinheiro e determinar que a referida parcela não integre a base de cálculo das contribuições previdenciárias; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Contribuições previdenciárias sobre os reflexos no terço constitucional de férias usufruídas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe parcial provimento, para declarar a natureza indenizatória do terço constitucional de férias e determinar a exclusão da incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 746-76.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ARCÁDIO INÁCIO FRANTZ, Advogado: Dr. Francisco Nilo Fagan, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "Coisa julgada" e "Acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 774-54.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): GENI JORDÃO FERREIRA LAGE, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais. Dispensa do empregado, sem justa causa, após o ajuizamento de reclamação trabalhista. Valor arbitrado (R\$ 10.000,00)", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 1034-89.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WALQUÍRIA ANTÔNIA LEMOS PACHECO DA MAIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, relativamente aos temas: "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RESERVA MATEMÁTICA", "HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "ABONOS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (2) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante, no que tange aos tópicos "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e "CUSTAS. REVERSÃO", nos termos da fundamentação do voto da Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1217-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EANES GILZÉLIO BRITO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): RÁDIO TELEVISÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente a pretensão do Reclamante e restabelecer a sentença originária, quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1459-07.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILTON JORGE PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Ladeira Duarte, Recorrido(s): ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado em dobro - horas extras remuneradas com o adicional de 100% previsto em norma coletiva - inexistência de bis in idem", por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento, "em dobro, do equivalente a um dia de trabalho, o repouso semanal não usufruído, bem como os feriados nacionais civis e religiosos mourejados (1º de janeiro, 21 de abril, 10 de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro e a Sexta-Feira da Paixão), sem prejuízo das horas extras já deferidas e desde que não tenha havido' compensação com folga dentro da própria semana, com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, no prêmio de férias, no 130 salário; no FGTS, na multa de 41% do FGTS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1683-19.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - alteração contratual - professor - aglutinação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

turmas", por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial e os respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais pelo Autor, no importe de R\$976,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$48.803,98), das quais está dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1927-35.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): JAIRO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 2454-50.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): COPAFER COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2665-81.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): INGRID NOGUEIRA GERARDI CANUTO BENESI, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 176-60.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): EMERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual - cerceamento do direito de defesa - juntada da contestação - indeferimento - efeitos da revelia - ausência do preposto na audiência", "equiparação salarial", "horas extras - cargo de confiança - reflexos", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito - natureza jurídica" e "honorários advocatícios - percentual"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme a OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 233-88.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria



Raffainer Flores, Recorrido(s): ALBINO ORLANDO SEIBEL, Advogado: Dr. Valdir André Jantsch, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): AUTENTICITÀ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE FACÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da quinta Reclamada (AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.) e, como consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 249-55.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rildo Carvalho Lage, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS. HORAS QUE ANTECEDEM A JORNADA. TRAJETO INTERNO" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12 X 36. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. **Processo: RR - 379-35.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Tavaris, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL NOTURNO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. DIREITO AO INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA", por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, nos dias em que tiver havido a extrapolação da jornada contratual de seis horas, acrescida do adicional legal ou normativo e repercussões em descanso semanal remunerado, férias, acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS, conforme for apurado nos cartões de ponto, por ocasião da liquidação de sentença; e (c) conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO PARA MULHER. ART. 384 DA CLT", por ofensa ao referido dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado nos cartões de ponto, por ocasião da liquidação de sentença. Custas processuais complementares no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 398-32.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES DO AMARAL DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Rodolfo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS JORNALISTAS. SÚMULA 374 DO TST. APLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado dos pedidos formulados com base na aplicação das normas coletivas relativas à categoria profissional dos jornalistas e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 267). **Processo: RR - 458-85.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas: "Pagamento das parcelas da rescisão", "Multa prevista no art. 477, §8º, da CLT", "Horas extras. Cargo de confiança", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza indenizatória da parcela e reflexos" e "Equiparação salarial"; e (b) em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 509-80.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSANA BRUM LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Estabilidade provisória prevista em norma coletiva", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 539/542 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, a saber: (1) a data em que as eleições foram marcadas antes da liminar em que se decidiu suspender o processo eleitoral e se a dispensa ocorreu dentro do prazo de seis meses antes dessa data; e (2) quais os efeitos da liminar que suspendeu as eleições na estabilidade prevista em norma coletiva, prosseguindo no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 547-41.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): VILSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço.

Processo: RR - 665-97.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Ausência de preposto em audiência inicial. Revelia. Indeferimento de juntada de contestação", "Horas extras e intervalo intrajornada. Jornada de trabalho" e "Critério de abatimento de valores devidos sob o mesmo título"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual e na entrega de guias. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 728-70.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIENE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALE LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar que seja aberta vista à parte contrária e prossiga no julgamento como entender de direito.

Processo: RR - 814-95.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LEILA PRUDÊNCIO FLUMINENSE, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 962-70.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DIANA, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Recorrido(s): VANDERLY PINHEIRO ALVARENGA, Recorrido(s): VANESSA MAGALHAES ALVARENGA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (EDIMINAS S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais), em que foram abordados os seguintes temas: "Aluguel de motocicleta. Integração ao salário", "Contrato de prestação de serviços. Terceirização. Responsabilidade subsidiária", "Desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada. Benefício de ordem" e "Indenização prevista em norma coletiva. Responsabilidade subsidiária. Alcance". **Processo: RR - 1058-60.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválidos os acordos coletivos que previam jornada de 12 horas diárias para os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, como se apurar, a serem acrescidas do adicional convencional, mais reflexos. **Processo: RR - 1131-42.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SILVIA REGINA D'ÁVILA, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que registre se o local de trabalho da Reclamante era de difícil acesso e se era servido por transporte público regular. Prejudicado o exame dos temas "Horas in itinere" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1378-81.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GEANE DE MELO LEÃO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado de Roraima), quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade processual. Julgamento extra petita"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado de Roraima), relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Estado de Roraima), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 1523-34.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adryana Amâncio Marcilio, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o Reclamado recorrente, julgando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1754-15.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): PAULO XISTO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição assistencial" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca do teor e aplicabilidade das Portarias n.ºs 81 e 191 do MTE ao caso, à luz do art. 71, § 3º, da CLT, prosseguindo no julgamento do tema "intervalo intrajornada" como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Intervalo intrajornada" presente nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 2170-11.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): MARIA DA PENHA ESTÁCIO SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal Fluminense. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2753-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES CALDAS, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação indenização por despesas com honorários advocatícios; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "multa diária", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa diária de 1% do valor da condenação; e (3) não conhecer do recurso de revista do Reclamado em relação aos demais temas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 10100-50.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MWN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): THICIANO XIMENES DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ABANDONO DE EMPREGO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 46700-23.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", "reflexos das horas extras nos DSR e feriados" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 83500-18.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONARDA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 74-06.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDILSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "veículo próprio - locação"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "terceirização ilícita", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre as Reclamadas e reconhecer a relação de emprego diretamente com a Reclamada Oi S.A; e (3) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pleito ao pagamento de verba prevista em acordo coletivo firmado pela Reclamada Oi S.A, consoante declinado na petição inicial (fl. 5 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 412-57.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Édson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais praticados desde a não juntada do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Recursos Ordinários, como entender de direito, observando-se o direito ao contraditório e à sustentação oral das partes. **Processo: RR - 499-71.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): SIMONE AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas



extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1028-90.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): CLEITON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1295-30.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIMAR SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Advogado: Dr. Flávia Presgrave Bruzdzensky, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Assédio Moral. Prescrição Aplicável", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1410-73.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ VENTURA ALVARENGA FILHO, Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Recorrido(s): LIDER TORNEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento do aviso-prévio, do décimo terceiro salário proporcional com projeção do aviso-prévio, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, das férias vencidas acrescidas de 1/3, do saldo de salário, da multa de 40% sobre o FGTS, a serem calculadas com todas as verbas de natureza salarial, inclusive as deferidas neste processo, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, evitando-se assim o enriquecimento sem causa, e entrega das guias CD/SD e do TRCT. (c) a data da rescisão contratual será definida na liquidação da sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1440-06.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): ZKT RESTAURANTE, BAR, TEATRO, BUFFET E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1530-50.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADMILSON SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-57.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO FLAVIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula n.º 428, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a título de sobreaviso. **Processo: RR - 1721-04.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MACAMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): ROZANGELA FERREIRA JÚLIO, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que se pronuncie sobre a configuração ou não da culpa exclusiva da vítima no presente caso. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: RR - 1732-03.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): CHARLES HENRIQUE MOREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar improcedentes os pedidos em relação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, ora Recorrente. **Processo: RR - 2356-55.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLARICE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à hora noturna reduzida, por violação do art. 73, § 1.º, da CLT, dando-lhe provimento, no mérito, para restabelecer a sentença primária quanto ao tema. **Processo: RR - 2400-69.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DOUGLAS HANSEN, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): TRAMA Z BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Alan Luís Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à possibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3032-45.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDEMIR REINOLDO MAAHS, Advogado: Dr. Alcione Antônio Leite,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Saionara Aparecida Vicari, Recorrido(s): MAX MOHR FILHO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Hermes Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de forma cumulada dos adicionais de periculosidade e insalubridade. **Processo: RR - 10076-36.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): AGDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Recorrido(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10709-82.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZORAIDE DE AZEVEDO GARCIA PACHECO, Advogado: Dr. Mário César Bertoncini, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 21265-48.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): JUCIMARA SILVEIRA BALBINO CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "embargos de declaração protelatórios - multa"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 59700-16.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinário, do intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com reflexos no aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e a multa de 40%, nos termos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 236500-18.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ADAILTO ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. LIMITE DE DEZ MINUTOS DIÁRIOS ULTRAPASSADOS. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do tempo à disposição da Reclamada superior a dez minutos diários e considerar como extra o tempo excedente à jornada normal, bem como seus reflexos. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 59-32.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSEMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) por toda a condenação imposta à empregadora (Súmula 331, VI, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 171-43.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Recorrido(s): FLEXYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 248-85.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDNALDO RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 321-76.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): WALDECY BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "cumprimento da sentença - multa do artigo 832, § 1.º, da CLT", por violação do artigo 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10%. **Processo: RR - 333-41.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Recorrido(s): MARIA ALBINO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Leandro Ferreira, Recorrido(s): JULIANA AUGUSTA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. João Sanchez Postigo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT



- atraso na quitação das verbas rescisórias - falecimento do empregado", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 341-96.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Recorrido(s): LEONARDO GOMES BARBALHO, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - INFRAERO. **Processo: RR - 357-77.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): VANDERLEI EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 465-71.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOCELIR WILDNER, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 803-21.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VÁLTER GALVÃO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ferroviário. Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pleiteadas pelo Reclamante ("salário básico + anuênios fixos + adicional noturno + horas extras habituais diurnas, e noturnas, horas suplementares", "diferenças de sua repercussão nas férias vencidas, férias simples, 13ºs salários e FGTS, verbas vencidas e vincendas, tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença"). Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1138-12.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Recorrido(s): NILTON LUIZ ROSO FURLAN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1306-71.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): LUSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Milhomem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou as horas in itinere em 20 minutos diários. **Processo: RR - 1309-10.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1400-38.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODRIGO DE PAULA MENDES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 7º, XV, da CF/88 e contrariedade à OJ nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) restabelecer os termos da sentença no ponto em que se condenou a Reclamada ao pagamento em dobro dos RSR concedidos após o sexto dia laborado e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1568-71.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RITA MARIA SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Cláudio Abranches, Recorrido(s): REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2249-57.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrente(s): LUCIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Estado de Santa Catarina, julgando prejudicados os demais temas recursais; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 2701-61.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s):



GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): EDUARDO SEABRA AMANCIO, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10673-84.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁBIO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11376-36.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 11964-11.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): CLÁUDIO LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 20027-92.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): DARCI DOMINGO SAUTER, Advogado: Dr. Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20300-84.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): JOSIANE MACIEL DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21125-13.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz



Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 21169-90.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Cláudio R. de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Recorrido(s): LÁZARO RAMOS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Luciana de Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 52500-98.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OCLECIANO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. LIMITE DE DEZ MINUTOS DIÁRIOS ULTRAPASSADOS. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento do tempo à disposição da Reclamada superior a dez minutos diários e considerou como extra o tempo excedente à jornada normal, bem como seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 130257-71.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JUSCELINO ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS. LIMITE DE DEZ MINUTOS DIÁRIOS ULTRAPASSADOS. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do tempo à disposição da Reclamada superior a dez minutos diários e considerar como extra o tempo excedente à jornada normal, bem como seus reflexos. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 185-64.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias. Empregados submetidos ao regime da Lei nº 5.811/72", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no (b) mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 5.536,22, calculadas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor dado à causa de R\$ 276.811,03, das quais fica dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 439). **Processo: RR - 230-46.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO VENÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliene de Oliveira Bezerra, Advogada: Dra. Ana Paula Vieira de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Fortaleza. **Processo: RR - 290-38.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): HILEANA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho Júnior, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Piauí. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 497-51.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSÉIAS FERREIRA QUINDELER, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que declarou a improcedência do pedido em questão. **Processo: RR - 736-86.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDERSON MOTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10318-57.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César Valadares Dutra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição", por má-aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado à pretensão de verem pagos os reajustes anuais congelados em setembro de 1999, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 11405-53.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VANISLEI EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 20113-62.2015.5.04.0664 da 4a.**



Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): JUCELI CIRLETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21029-61.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ANAJARA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Porto Alegre, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 942-88.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OROZIMBO, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, Universidade Federal de Viçosa, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1518-36.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDICEIA ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-60.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALEX FABIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10855-71.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, Advogada: Dra. Samara Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1643-30.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 1115-73.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 108400-40.1985.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS NAZÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por afronta ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias de forma proporcional sobre a parcela "ajuda aluguel" no acordo celebrado entre as partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. **Processo: ARR - 21300-11.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IZABEL GOMES VASCONCELOS BASTOS, Advogado: Dr. José Mironu Hirata, Agravado(s) e Recorrido(s): JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Antônio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Almada Fegyveres, Agravado(s) e Recorrido(s): JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada JPTE Engenharia Ltda. acerca do tema "multa do art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, e; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada JPTE Engenharia Ltda. quanto aos demais temas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 139100-08.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILDA PEREIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do



recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual utilizado no cálculo das comissões. **Processo: ARR - 88000-89.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadó da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO WEBER, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "SOLIDARIEDADE DAS RECLAMADAS" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECÁLCULO DO BENEFÍCIO SALDADO"; (III) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 106200-57.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 436-15.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RAMPELOTTO VIRGILI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 541-53.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no tocante aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Carência de ação. Sindicato. Substituição processual de apenas um trabalhador", "Ilegitimidade ativa. Sindicato. Substituição processual", "Prescrição total. Horas extras", "Bancário. Horas extras. Enquadramento no art. 224, §2º, da CLT", "Reflexos das horas extras em gratificação semestral" e "Integração do valor das horas extras no salário de contribuição para a FUNCEF"; (b) conhecer em parte do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) relativamente ao item "CEF. Diferença de gratificação de função recebida em decorrência da adesão ineficaz à jornada de trabalho de oito horas. Dedução da condenação imposta a título de horas extras. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, na hipótese em que houve "opção à jornada de oito horas no curso da vigência contratual"; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Osival Dantas Barreto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima M. Carrano, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 729-81.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante aos seguintes temas: "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual e na entrega de guias. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", "Cesta básica e vale-refeição. Pagamento referente ao período do aviso-prévio indenizado" e "Horas de sobreaviso"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal ("adicional preconizado nas cláusulas convencionais juntadas aos autos" (sentença - fl. 162) e reflexos em "repouso semanais e, com estes, em décimos terceiros, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%" (sentença - fl. 127)); e (d) conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Férias indenizadas. Incidência de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas. Custas processuais inalteradas.

Processo: ARR - 1277-89.2010.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO ALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema "indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado", arguida pela Reclamada, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Adicional de periculosidade. Percentual inferior ao estabelecido em lei, pactuado em norma coletiva"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1402-78.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): VÂNIA TAVARES GIANNATTASIO ALEXIM, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF somente quanto à fonte de custeio e à reserva matemática, por violação do artigo art. 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, e, no mérito, determinar que, quanto à responsabilidade pelo custeio, seja observada a necessidade da retenção da contribuição devida pela Empregada, atribuindo-se a ela a responsabilidade pelo recolhimento da sua cota-parte relativamente a parcelas que são reconhecidas como integrantes do seu salário de contribuição; e, ainda, em virtude do reconhecimento de violação do mesmo dispositivo legal, seja determinado que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do valor saldado deferido, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 1197-78.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): STUART MARON, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): GREENVILLE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto



Miessi Mente, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "STOCK OPTIONS", "REAJUSTE SALARIAL" e "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e violação do art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. **Processo: ARR - 292-66.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDRO NEVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tempo à disposição - trajeto interno, por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da verba, restabelecendo-se a sentença, no particular; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tempo à disposição - minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da verba, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: ARR - 544-78.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 832-32.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): A & M CREDIT COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adelvan Oliverio Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA KELMA GRANJA SALDANHA, Advogado: Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 969-42.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CARDOZO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Itacui Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes



os pedidos de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade e repercussões (item 10.8 da inicial); (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Paraná. Custas de R\$700,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), dispensada do pagamento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ARR - 2003-51.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI FAVARIN, Advogada: Dra. Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Invertida a sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 106/108 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 358-39.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SEGURO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALDELICE SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Danielle Cunha Martins, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ECT quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando improcedentes os pedidos apresentados na inicial, a ele direcionados, e declarando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 20889-36.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Paulo José de Queiróz Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Nestlé Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.) somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: ARR - 21102-33.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ETI ROQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação esse pagamentos. **Processo: ARR - 312-25.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHAEL PEDRO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "horas extras - juntada parcial de cartões de ponto", por violação do artigo 359 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade da adoção da média dos cartões de ponto apresentados para suprir a ausência dos documentos em parte do período, determinar o retorno dos autos para que o Regional analise a controvérsia à luz do item I da Súmula n.º 338 do TST, observando a inversão do ônus probatório, e profira a decisão como entender de direito; b) "da invalidade dos cartões de ponto colacionados aos autos - cartões com marcação britânica", por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade dos cartões de ponto com marcação britânica, determinar o retorno dos autos para que o Regional analise a controvérsia à luz do item III da Súmula n.º 338 do TST, observando a inversão do ônus probatório, e profira a decisão como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 164700-26.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 135900-56.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CLEDINEI REGINA RIGHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 524400-79.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): CARLA WEBER E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 53500-28.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Embargado(a): JOSÉ MARTINS MARÇAL, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 79100-10.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ALEXANDRE DE JESUS BISPO DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Embargado(a): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 174000-19.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ JESUS QUIXABEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4200-28.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): ANDERSON MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 4600-93.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AJUREM - D'AMICO ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): ROSÂNGELA IOLANDA GEYGER, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): ADASA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Vinícius Küster Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (AJUREM - D'AMICO ADVOGADOS) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 111900-21.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VALDIR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113300-39.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NELSON HALIM KAMEL, Advogado: Dr. Nelson Pereira Kamel, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 176900-22.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCA DE MARIA MARQUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 196700-14.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Embargante: KELLY CRISTINA MOTTA ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ZILDA SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Garcia Reina, Advogado: Dr. Renato Zenker, Embargado(a): ALTERNATIVE SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 19800-67.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO BRÁZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 151600-22.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEIVA RENATA MONTEIRO MODESTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 160800-56.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Embargado(a): DIORIVANO CLAUDINO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 190400-73.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 205600-84.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MAYARA GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2960000-05.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCIANE MARIA KULCZYCKI, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-80.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JACKSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 466-22.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JORENILDA MARIA VIANA DE MEDEIROS TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 608-10.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NÉDIO MÁRIO CHIARADIA ARGENTA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Embargado(a): PANAMBRA SUL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 729-60.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL CLOVIS GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 785-39.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 803-30.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEDRO HENRIQUE MOREIRA DIAS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 879-47.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EZEQUIEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 937-35.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): EDVAR ALVES DE MACEDO, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1193-03.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogada: Dra. Cristiane Romano, Embargado(a): BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1195-54.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA SIRLEI DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1248-37.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogada: Dra. Elenice Inês Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1480-08.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIME DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alex Luiz Brasil, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1492-04.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARMEM SÍLVIA PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1786-11.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1923-44.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROFER BRASIL CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Embargado(a): JOÃO ÂNGELO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 603-16.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Embargante: SALVADOR DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 898-70.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELINALVA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): ARMANDO CAMARÃO FILHO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 924-70.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LINCOLN HEIBEL, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1342-42.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Embargado(a): HERMENEGILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1750-25.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO NIVARDO PIMENTEL LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1756-10.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andréa Domingos Macedo, Embargado(a): CINOBILINA PINHEIRO BÉSERRA, Advogada: Dra. Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para corrigir erro material, determinando que seja retificado o dispositivo do acórdão proferido em Recurso de Revista, conforme os termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 2164-16.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): FABIANE OLIVEIRA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2654-47.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Embargado(a): NILSON JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Embargado(a): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2898-**



74.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 124800-91.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA HELENA DOS SANTOS DOURADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargado(a): NOVO MILÊNIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Batista Cerutti Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147000-75.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLA ROBERTA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Clédina Maria Fernandes, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43-24.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): HUMBERTO CARLOS MOREIRA RAFAEL, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 80-62.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material e determinar que conste da parte dispositiva, item "c": "(c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte". **Processo: ED-AIRR - 99-68.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JESSICA DE JESUS GARCIA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jackson Marcelo Picon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 107-41.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPINA, Advogado: Dr. Lúcio Picoli Pelegrineli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 366-38.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLÉSIO RIGUE FORGERINI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (Oi S.A.), e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 633-61.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SARAIVA E SICILIANO S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VERA HELENA HOEKTER ESAÚ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 674-18.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCO AURÉLIO MOREIRA MAURENTE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1074-72.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HELCIO BELZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1311-56.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): MARLI CÉLIA PINTO DIAS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1393-47.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SONIA MERIA BELTRAME SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1397-77.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): WOLNEY



ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1439-03.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO DA CRUZ GONZAGA, Advogado: Dr. Nadja Naira Rangel, Advogada: Dra. Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Embargado(a): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1506-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUIZ CARLOS JULIATTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para a prestação de esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 2166-59.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: T C S SOFTWARE LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MUNHOZ, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2258-91.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WHIRLPOOL S/A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): EDEMILSON SPILLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Mozart Gramiscelli Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2468-73.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERIDA CHIAPETTA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3075-84.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): HILÁRIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 4939-33.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MÁRCIA RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Aparecida Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Banco Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 20410-70.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): JURANDYR ALMEIDA LIMA, Advogado:



Dr. Maurício Sobral Nascimento, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73200-24.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): ANDRESSA MALINI COSTA, Advogado: Dr. Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108600-75.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUIZ NUNES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18-57.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA HOTELEIRA MABÚ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): ISOLETE BORGES MARTINS, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 55-34.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SÁ DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63-91.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Embargado(a): VERA LÚCIA BARCELOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 399-98.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 478-33.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ALBERTO DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 504-05.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 526-61.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): RICARDO ICHII, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 632-49.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): GILMAR QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 752-92.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ISRAEL MENEZES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 884-06.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PIZZARIA DON PAULINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGO NEUMANN, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Embargado(a): COMPANHIA DAS PIZZAS E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1127-93.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): ANDRÉ ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1316-19.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GISELA GUIMARÃES SANTIAGO MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1322-04.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARLINA



APARECIDA ALBANO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1340-03.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): ANTEX LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Embargado(a): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fernanda Ehalt Vann, Embargado(a): CONSÓRCIO SKANSKA ENGEVIX, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1437-55.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovani Soares Borges, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): M. R. F. TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1441-37.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-52.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CINTIA PERSON LEITE, Advogado: Dr. Alvides Benini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguiete Darus, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1631-23.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RONNI EDSON KOVATCH, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para a prestação de esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1981-44.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Embargado(a): RENAN SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO



E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2132-44.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RITA MARILDA PAULINO BACOCINA, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10356-29.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MIGUEL JACY MASCARENHAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogada: Dra. Louise Moscovits Xavier, Decisão: conhecer dos embargos de declaração da Reclamada P.B.S.A.-P. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10382-84.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOUBERT BRITO DELA FONTE, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10407-82.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDINEI ALVES BERNARDO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10549-86.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO MATEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10953-73.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): GOW DIKSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10977-15.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): ODIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Embargado(a): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11274-54.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARTHUR HENRIQUE GOMES MOTTA E OUTRO, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11774-86.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): RODRIGO JÚNIOR CAMARGOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20180-26.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): CESAR AUGUSTO MAIA DAUVEL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 193900-73.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ SUELITO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000323-91.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000493-42.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): THAYNÁ BARBOSA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000512-51.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000878-90.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): JOSÉ MENDES, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grandó,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35-76.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOÃO CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JORGENILTON DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): UBALDO MARTINS RAMOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 154-73.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): FABIANA DELFINO AMELCO, Advogado: Dr. Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 241-47.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): FELIPE NASCIMENTO AFONSO, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 280-24.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DAVINEY MONTEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 318-31.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA MATIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 322-71.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): ERISONIA



SEVALHO, Embargado(a): INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 341-34.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 434-47.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALESSANDRO MENDES BARBOSA, Advogada: Dra. Jaine de Almeida Brandão, Embargado(a): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Embargado(a): MUNDIAL BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUTOR NOVA ARENA BH, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 502-04.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 532-43.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERINALDO BENÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 569-25.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): FLÁVIO LOPES MESQUITA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 635-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMERSON FREIRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 772-41.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): ROSEMEIRE SOUZA DOS ANJOS, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 936-88.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ADJAILTON DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 989-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSEANE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1003-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KELYN SON DE MELO MORAIS, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1968-39.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IGOR FURTADO REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10071-38.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10908-46.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAMUEL LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20698-71.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Embargante: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOUGLAS CASSIUS ROSA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 659-37.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): AMANDA MARIA REZENDE FERNANDES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 194000-09.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1572-83.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a 26ª Sessão Ordinária do dia 14/09/2016. **Processo: AIRR - 507-98.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): MAICON MOTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-185495/2016-0; **Processo: ED-AIRR - 10210-28.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ROCHAEL ALMEIDA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10369-85.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Janaina Furlanetto, Agravado(s): BENVINDO LUIZ PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 563-90.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luciana



Batista de Macedo, Recorrido(s): LÚCIA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Célia da Costa Galvão, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 1203-98.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): REGINALDO MELQUÍADES MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Advogado: Dr. Henrique Andrade Chaves, Recorrido(s): PROJETA CHAVES MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): DIANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Roberto Marques, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 1426-10.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GILMÁRCIO BRITO COSTA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - VALE S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: ED-RR - 20309-03.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAQUEL TIMMEN, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma